



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2995/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº 2983, de 19 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao iminente surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 08, de 19 de março de 2020 e Nº 15, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

1
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 1º – Fica alterada a redação dos arts. 6º a 11 do Decreto Municipal nº 2983, de 19 de março de 2020, nos seguintes termos:

Artigo 6º - Para enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

II – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável, notadamente os arts. 24 e 26 da Lei de Licitações e o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º – Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de serviços em funcionamento no Município de Conquista/MG.

§1º - A suspensão de que trata o caput do artigo 13, deste Decreto também se aplica:

I – a clubes, academias, jogos, competições esportivas, natação, hidroginástica ou como qualquer atividade esportiva coletiva;

II – a feiras livres e comércio ambulante nas ruas, praças e avenidas do Município;

III – a atividades realizadas em Igrejas, Sociedades Religiosas, Centros (missas, cultos, confissões, reuniões, etc.);

IV – a festas de qualquer natureza (baladas, bailes, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

V – a atividade ao ar livre, visitação e permanência em praças, logradouros e vias de qualquer espaço público;

VI – ao atendimento ao público em salões de beleza, barbearias, salões de cabeleireiro, esmalterias/manicures, clínicas de estética, dentre outras atividades comerciais e domiciliares e afins, ainda que realizadas de forma individual, coletivo ou por agendamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

VII – ao funcionamento de casas noturnas, boates, bares e congêneres e pousadas;

VIII – restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, estabelecimentos híbridos como bares-restaurantes e congêneres.

§ 2º - A suspensão mencionada no caput deste artigo alcança todos os estabelecimentos comerciais de todos os seguimentos e gêneros.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Artigo 8º – A suspensão a que se refere o artigo 7º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – supermercados, mercados, açougués, varejões, quitandas e centros de abastecimento e beneficiamento de alimentos;

III – estabelecimentos voltados à medicação e alimentação de animais;

IV – distribuidores de gás e água mineral;

V – padarias;

VI – postos de combustíveis;

VII – oficinas mecânicas, borracharias e bicicleterias, sendo que nestes estabelecimentos deverão ser oferecidos somente atendimentos em regime de plantão e socorro mecânico.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – fornecer e exigir o uso de EPIs em funcionários do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



§ 2º - Os estabelecimentos citados neste artigo, deverão orientar a seus clientes sobre o risco da circulação e permanência de pessoas, acatando ainda as orientações provindas da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 9º – Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

- I** – tratamento e abastecimento de água;
- II** – assistência médico-hospitalar;
- III** – serviço funerário;
- IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V** – segurança privada;
- VI** – serviços bancários;

Artigo 10 – Fica ratificado o Poder de Polícia conferido às autoridades sanitárias já constituídas e aquelas que venham a ser constituídas, para atuação em conjuntos com a Polícia Militar.

Artigo 11 – Fica determinada a limitação do quantitativo de visitas nas instituições hospitalares, asilos, unidades de saúde e afins, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Ficam inseridos os seguintes artigos no Decreto Municipal nº 2983, de 19 de março de 2020:

Artigo 12 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conquista/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Artigo 13 – O descumprimento das determinações expostas neste Decreto ensejará a cobrança de multa, a suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos, sem prejuízo de outras cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 14 – Fica autorizado à Polícia Militar realizar o monitoramento das entradas do Município de Conquista/MG.

Artigo 15 – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Artigo 16 – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Conquista/MG.

Artigo 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.


TARCIZIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito

